



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

ESTUDO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. Com o advento da Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, definiu novas regras na instrução processual para as contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2. Diante de tal orientação, surge para toda administração pública a necessidade de aplicar de maneira efetiva o planejamento de suas contratações. Como se sabe, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.3. Nesse sentido, buscando inserir ao caso em tela, no que for aplicável, a Instrução Normativa nº 40/2020-SEGES, o CRMV-AC apresenta este estudo técnico preliminar que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, buscando atender, dentro do possível, as etapas previstas no art. 7, §2º.

1.4. Por fim, os documentos norteadores das contratações pretendidas são os seguintes:

1.4.1. Lei 8.666/1993;

1.4.2. No que couber, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 40/2020;

1.4.3. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispões sobre as regras e diretrizes de procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

1.4.4. Outras normas/orientações aplicáveis à espécie.

1.5. **Não há necessidade de classificar este Estudo Preliminar como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1.6. Nesse sentido, o presente estudo tem por objetivo assegurar a escolha da melhor solução do mercado viavelmente técnica e economicamente vantajosa para contratação de





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância, por meio de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, que compreenderá o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, na atual sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir a segurança preventiva/ostensiva dos colaboradores, clientes e instalações e bens que integram o patrimônio público desta Autarquia, evitando eventuais sinistros que porventura possam ocorrer.

2.2. Considerando, portanto, a necessidade de manter a segurança e preservação do patrimônio público, tendo em vista que ocorreram 03 (três) furtos das condensadoras dos ares condicionados, postos na parte externa do prédio do CRMV-AC, no ano de 2022.

2.3. Frisa-se que o contrato de vigilância patrimonial eletrônica vigente se encontra aberto desde 2013, visto que possui sucessivos aditivos, em razão das condições pequenas e de pessoal deste Conselho, motivo pelo qual, carecendo de nova cotação de preços vigente às condições atuais de mercado, bem como, pela garantia da livre competitividade de empresas deste ramo afins.

2.4. Veja que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre, vem se utilizando dos serviços de vigilância patrimonial monitorada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme tabela discriminada abaixo:

2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 6.300,00
2020	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
2021	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 474,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 5.874,00
2022	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 952,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 4.252,00

2.5. Assim, verifica-se que os valores dos serviços foram estimados com base no histórico de utilização do serviço nos últimos 04 (quatro) anos, embora a empresa fornecedora do serviço esteja com contrato vigente desde o ano de 2013.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

2.6. Portanto, é importante adotar métodos suficientes de planejamento eficaz nos moldes deste instrumento de estudo, haja vista a eficiência, competitividade e economicidade à Autarquia profissional.

3. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deve ter registro junto à Polícia Federal - PF, bem como as devidas autorizações e alvarás exigidos para o exercício da profissão, pois é deste órgão a competência de fiscalizar e regulamentar esse tipo de atividade, cujas normas principais estão previstas na Lei nº 7.102/1983, Decreto nº 89.056/1983; Portaria DG/DPF nº 3.233/2012 e Portaria DG/DPF nº 387/2006.

4. DA NATUREZA CONTINUADA

4.1. Os serviços objeto do presente estudo são de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. O objeto pretendido se enquadra como serviço comum e conta com especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade definidos neste instrumento.

5. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Aplica-se à contratação a regra do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Ou seja, o contrato será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 meses se houver interesse da Administração do CRMV-AC, se o valor do contrato permanecer vantajoso para a Administração, se os serviços forem prestados regularmente, e se houver concordância da contratada.

5.2. O início da vigência dar-se-á quando da assinatura do contrato de instrumento do objeto.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

6.1. Com base nas planilhas de custos apresentadas no item 2.4, a respeito das últimas contratações, em observância aos modelos e critérios da IN nº 05/2017 e Caderno de logística (MPOG/SLTI- 2014) e levando em consideração os valores defasados da tabela supra como projeção do dimensionamento e importância da prestação serviço, estima-se uma contratação com valor aproximado de **R\$ 11.576,52 (onze mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, valor este que poderá ser majorado em função de repactuações e reajustes.

6.2. Ressalta-se que tais valores apresentados na planilha supra estejam defasados desde de sua contratação, visto que durante toda vigência contratual não teve majoração de valores, pois os valores foram pactuados no ano de 2013 sem correção, estando, portanto, inferiores ao de mercado vigente, razão pela qual a definição do valor estimativo para a futura contratação foi obtida com base na **MÉDIA de R\$ 964,71**, conforme tabela abaixo apresentada dos últimos 04 (quatro) anos, com um acréscimo de 40% (quarenta por cento), com margem de segurança, considerando que estamos no início de execução do presente exercício.

ANO	VALOR UTILIZADO	MÉDIA	MARGEM 40%	VALOR CORRIGIDO	VALOR ESTIMADO ANUAL
2019	R\$ 735,00	R\$ 689,08	R\$ 275,63	R\$ 964,71	<u>R\$ 11.576,52</u>
2020	R\$ 840,00				
2021	R\$ 685,30				
2022	R\$ 496,03				

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Não se vislumbra no momento outro meio eficaz para a prestação dos serviços de vigilância se não por meio da terceirização de mão-de-obra, principalmente pelo fato que esse tipo de serviço só pode ser prestado por empresas autorizadas pelo órgão competente, que, no caso, é a Polícia Federal – PF.

7.2. Como a qualificação técnica das empresas obedece ao mesmo parâmetro, o tipo de licitação será o de menor preço sob a égide da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 (pregão); uma vez que, tecnicamente, todas as empresas do ramo devem oferecer serviços de acordo com as exigências técnico-operacionais definidas na legislação específica, sob pena de serem impedidas de prestar serviços a terceiros.

7.3. Assim, cumprindo-se as exigências do contrato tanto no aspecto administrativo como técnico-operacional, atingir-se-ão os objetivos esperados.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação deve ser adjudicada a um único prestador de serviços tendo em vista a eficiência técnico-operacional. Isso porque deve haver coesão entre os prestadores de serviço.

8.2. O não parcelamento também se mostra vantajoso por proporcionar a gestão integrada de um contrato, facilitando o controle, fiscalização, redução de gastos, unicidade e padronização na forma de execução do objeto, evitando ainda a descontinuidade do serviço contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADO PRETENDIDOS

9.1. O serviço visa garantir a segurança preventiva/ostensiva dos diretores, empregados, colaboradores e qualquer outro usuário, assim como proteger instalações e bens que integram o patrimônio público pertencentes ao CRMV-AC.

9.2. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

9.3. O resultado pretendido é aquele definido quando da descrição da necessidade da contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente físico, uma vez que os serviços serão prestados pela estrutura física e de pessoal da futura contratada.

10.2. Quanto a necessidade de capacitação dos servidores que atuam nas fases de contratação e de fiscalização dos serviços, tais ações estão sendo implementadas como medida de boa gestão com o apoio do CFMV.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDENPENDENTES

11.1. No caso em tela, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

11.2. Entretanto, tal contratação se torna inescusável, pois se trata de atividade-meio essencial, que colabora com a missão institucional do CRMV-AC no tocante ao funcionamento das atividades presenciais, isto é, o trabalho de diretores, empregados, colaboradores, bem como no atendimento ao público em geral.

11.3. Também podemos dizer que os serviços contratados estão alinhados à perspectiva estratégica de aprendizado e crescimento, como conjunto intelectual e material deste Conselho, visto que visa promover a qualidade de vida no trabalho, ao contribuir para o bem-estar, a segurança e incolumidade física das pessoas que trabalham ou frequentam as dependências do prédio.

12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Embora não exista, até presente momento, uma equipe de planejamento responsável para elaboração dos estudos preliminares, entendemos que o estudo apresentado demonstra total viabilidade da futura contratação, visto que seja serviço necessário para prevenir eventuais sinistros na estrutura física e patrimonial deste Conselho.

Rilane Silva dos Santos Alves
FGMED-SEAT/AC
Matr. CFMV 052

13. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

De acordo.

Rio Branco/AC, 13 de março de 2023.

Fábio Pires de Moraes
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre



**CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, POR MEIO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24H, PARA A SEDE DO CRMV-AC

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Vigilância Eletrônica Patrimonial, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com acesso remoto via internet 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com circuito CFTV, cujo serviço seja continuado, para a sede do CRMV-AC, pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado.

1.2. O objeto caracteriza-se por prestação de serviço de natureza continuada, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Justifica-se a Contratação de Empresa de Vigilância Patrimonial para a sede do CRMV-AC, para eliminar a prática de atos danosos às instalações desta Autarquia, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente de atos de terceiros ou de pessoas da própria instituição.

2.2. Além disso, para evitar furtos e roubos futuros, uma vez que recentemente ocorrera na sede deste Conselho.

2.3. Observa-se que recentemente ocorrera 03 (três) furtos das condensadoras dos ares condicionados, postos na parte externa do prédio do CRMV-AC, conforme Boletim de Ocorrência anexo.

2.4. Assim, seja necessário para manter o patrimônio desta Autarquia Federal devidamente protegido, evitando possíveis prejuízos para Administração, bem como os bens públicos.



**CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

2.5. Do mesmo modo, observa-se que o contrato vigente de vigilância patrimonial fora cotado no ano de 2013, de modo que passou por sucessivos aditivos, em razão do pequeno quadro de pessoal e o orçamento-financeiro deste Regional, bem como, em razão da região, à qual na época não detinha empresas especializadas neste ramo, carecendo, assim, de nova de cotação de preço atual de mercado.

2.6. Sendo assim, observa-se que os bens patrimoniais e imóveis devem ter proteção adequada, como forma de preservar, conservar e mantê-los, às suas expensas, íntegro, por meio de seguro e vigilância patrimonial própria;

2.7. Ressalta-se que além de garantir vigilância à sede do CRMV-AC adequada, seja necessário garantir a prevalência da competitividade dos serviços, preços de mercado compatíveis às limitações, em observância aos princípios da eficiência, impessoalidade e eficácia, conforme princípios previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

2.8. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.8.1. O detalhamento técnico das justificativas para a pretendida contratação, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP demonstrando, diante da atual necessidade e requisitos mínimos, a escolha que melhor resultará em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e na continuidade das atividades administrativas do órgão.

2.8.2. Assim, os estudos realizados concluíram pela viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância, como a escolha tecnicamente mais viável e economicamente mais vantajosa para o CRMV-AC.

2.9. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

2.9.1. Considerando que os padrões e os níveis de qualidade dos **SERVIÇOS COMUNS** a serem adquiridos são usuais no mercado e definidos neste instrumento, de modo que se entende que a futura aquisição/contratação do serviço se enquadra como de natureza **COMUM**.

2.10. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO POR ITENS OU GRUPO



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

2.10.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, não haverá parcelamento ou individualização da solução, logo, a contratação se dará por um único item.

2.11. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.11.1. Caso o valor total de cada item/grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, salvo presentes as condições contidas nos incisos II e III, do art. do artigo 49 Lei Complementar nº 123/2006.

2.11.2. Caso valor total de cada item/grupo sejam superiores ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **NÃO SERÁ APLICADA** a participação de exclusividade, sem prejuízo de aplicação, se for o caso, das condições previstas deste instrumento.

2.11.3. De acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, as contratações mediante dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, deverão ser firmadas, preferencialmente, com as microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inc. IV, da referida Lei, *in verbis*:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2.12. DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

2.12.1. Não se aplica o tratamento de cota reservada ao item/grupo quando estes são alcançados pelo benefício de exclusividade de que trata o inciso I, do artigo 48 Lei Complementar nº 123/2006.

2.12.2. Não se aplica o tratamento de cota reservada ao item/grupo quando das condições previstas nos incisos II e III, do art. do artigo 49 Lei Complementar nº 123/2006.

2.12.3. Caso não sejam aplicados os casos supracitados, em atendimento art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, ao item ou grupo, deverá ter reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno, que será devidamente identificado, se for o caso, no respectivo item/grupo.

2.13. DA NATUREZA CONTINUADA

2.13.1. Trata-se de prestação de serviço continuado.

2.14. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

2.11. DA UTILIZAÇÃO PARCIAL DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 73/2020

2.11.1. Em que pese as orientações da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelo fato de os Conselhos de Fiscalização Profissional não integrarem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), sua aplicabilidade dar-se-á na medida do que for cabível.

2.12. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133/2021



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

2.12.1. O novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, estatuído pela Lei 14.133/2021, apesar de vigorar desde 1º/04/2021, o seu inciso II do art. 193 tornar-se sem efeito a aplicação das Leis 8.666/1993 e 10.520/2022, em especial, somente após 2 (dois) anos da publicação da nova lei, isto é, até 1º/04/2023. Em razão dessa permissibilidade legal, todos os procedimentos necessários à contratação e posteriores prorrogações contratuais deste objeto serão regidos com fulcro nas leis contempladas pela *vacatio legis*.

2.12.2. Além disso, o procedimento será regido estritamente pelas normas da Lei 8.666/93, conforme enquadramento do Acórdão nº 507/2023 do TCU c/c Portaria SEGES/MGI, nº 720, de 15 de março de 2023.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço, conforme as condições previstas neste instrumento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação deverá ser realizada mediante licitação, por dispensa de licitação, visando ampliar o grau de competitividade do certame, tendo em vista que o objeto pretendido se enquadra como serviço comum e conta com especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

5.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa habilitada, em conformidade com as normas que regulam o setor e a categoria profissional envolvida.

5.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a pessoa física e a Administração e os empregados da pessoa jurídica e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade, subordinação direta, indireta e quaisquer responsabilidades solidária e subsidiária para a CONTRATANTE.

6. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO POR ITENS OU GRUPO

6.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, não haverá parcelamento ou individualização da solução, logo, a contratação se dará por um único item.

7. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

7.1. Caso o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

8. DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP

8.1. Não se aplica o tratamento de cota reservada ao item/grupo quando estes são alcançados pelo benefício de exclusividade de que trata o inciso I, do artigo 48 Lei Complementar nº 123/2006.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

9.1. Além dos requisitos pormenorizados no ETP, que abrangem o seguinte serviço continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverá ser observado este Termo de Referência.

9.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Em observância ao Caderno de logística (MPOG/SLTI-2014) quanto às boas práticas sustentáveis para serviços de vigilância patrimonial, trata-se de uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços.

10.2. Para tanto, os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

10.3. Complementarmente, sugere-se às empresas que participarão do certame licitatório consultarem e observarem guias e páginas eletrônicas governamentais relacionados a critérios de sustentabilidade, a exemplo do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no sítio da Advocacia-Geral da União, do Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável, disponível em <https://www.gov.br/compras/>) e da página eletrônica <https://reuse.gov.br/>.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços de vigilância serão executados de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, operação de sistemas de segurança, e rondas diárias, por meio de profissionais da CONTRATADA disponíveis na área deste CRMV-AC.

11.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

11.2.1. Sistema de alarmes com monitoramento 24 horas:

i. Sistema que deverá detectar, via sensores de presença, movimentos nos locais a serem protegidos, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente na base de operações e controle da contratada (via telefone ou meio adequado).

ii. Os equipamentos deverão ser diretamente ligados a uma central de monitoração 24 horas através de linha telefônica dedicada ou outro meio de transporte on-line de informações (sob ônus da CONTRATADA), permitindo o registro de ocorrências em tempo real e procedimentos imediatos sendo acionados imediatamente. Em situações de emergência, as autoridades competentes deverão ser avisadas imediatamente.

iii. A CONTRATADA deverá possuir uma central de monitoração 24 horas que passará a enviar as atividades de acesso aos ambientes determinados, com profissionais devidamente autorizados e capacitados para agir no sentido de reprimir, imediatamente, qualquer tentativa de penetração não autorizada aos locais protegidos, incluindo:

- Supervisão de corte de linha telefônica;
- Nome do usuário que efetuou a operação;
- Alarme de intrusão com identificação do setor;
- Checagem automática diária do correto funcionamento do sistema e da central de monitoramento;
- Gerenciamento quanto aos horários de ativação e desativação do sistema, devendo, em caso de a ativação não ocorrer até o horário limite ou a desativação ocorrer antes do horário determinado, que o Monitoramento 24 horas da CONTRATADA deverá agir para que as devidas providências sejam tomadas;
- Emitir relatórios detalhados de acordo com a solicitação do cliente, os quais deverão ser enviados pelo correio, fax ou e-mail ao fiscal do contrato ou a pessoa autorizada;
- Controle de queda de energia elétrica;
- Rastreamento das áreas invadidas.

11.3. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas e manutenções corretivas, sempre que observar alguma falha no sistema ou informada pelo CONTRATANTE, devendo, para isso, comunicar sempre ao fiscal do contrato;

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão executados na atual sede do CRMV-AC, localizada à Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, Bairro Jardim Nazle, CEP 69.900-279, em Rio Branco-AC.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos que sejam pertinentes e relacionadas ao disposto neste TR.

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazos e formas definidos neste instrumento.

14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

14.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

14.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.



**CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

14.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

14.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

14.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

14.10. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

14.11. Exigir Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência - CND e a Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF, sem prejuízo de outras, caso esses documentos não estejam regularizados junto ao SICAF.

14.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

15.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

15.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

15.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

15.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

15.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.24. É vedado à CONTRATADA:

15.24.1. Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes, devidamente atestada pelo representante da CONTRATANTE.

16.2. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



**CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de toda situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.6. O pagamento será feito pelo CRMV-AC, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a participação no presente certame; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Contratada.

18.4. A fiscalização não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.



**CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

18.5. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CRMV-AC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia autorização por escrito.

18.6. O serviço só será considerado liberado para fins de faturamento após sua conclusão e entrega, por parte da CONTRATADA, e a devida análise e aprovação, por parte da fiscalização.

18.7. A verificação da adequação e conformidade da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.8. A comunicação entre o órgão contratante e a prestadora de serviços ocorrerá sempre por escrito.

18.9. A Contratada poderá informar um endereço de correio eletrônico para receber as comunicações da Contratante, assumindo a responsabilidade decorrente em caso de eventual perda de prazo quando do não acesso a caixa de correio informada para ciência das comunicações da Contratante.

18.10. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

18.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1.1. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- i. Declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecidos na Lei Complementar no 123/2006, e suas alterações;
- ii. Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- iii. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- iv. Qualificação técnica - Atestado Técnico Operacional;
- v. Qualificação técnica - Atestado Técnico Profissional;

19.2. Atestado de Capacidade Técnica em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis (ou superiores, desde que relacionadas) com o objeto da licitação.

21. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20.1. Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, constante da Lei nº 8.666/93, a saber:

- i. Habilitação jurídica;
- ii. Regularidade fiscal e trabalhista;
- iii. Qualificação econômico-financeira;
- iv. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- v. Certidão conjunta emitida pelo TCU <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>
- vi. Para o atendimento do (econômico-financeira), a empresa deverá apresentar a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.

20.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

22.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória de:

a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V da cláusula anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III.



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

22.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.

22.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

22.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

22.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

23. DA RESCISÃO

23.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

23.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

23.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



**CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE**

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

23.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

23.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

23.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Rio Branco-AC, Seção Judiciária da Justiça Federal do Acre, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

25. DO ORÇAMENTO

25.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.026 – Serviços de Vigilância Ostensiva/Monitorada – PJ e Centro de Custo 1.01.02.004 – Serviços de Terceiros e Encargos, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

Rio Branco – Ac, 23 de março de 2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Caio Nathan Galvão Pinto



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

FGMED-ASADM/AC
Matr. CRMV/AC 051

26. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Rio Branco – Ac, 23 de março de 2023.

De acordo.

Fábio Pires de Moraes
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão:

CRMV-AC

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

FGMED - SEAT/AC

Responsável pela Demanda:

Rilane Silva dos Santos Alves

Matrícula:

052

E-mail:

crmvac@crmvac.org.br

Telefone:

(68) 3224-5570

1. Objeto da Contratação:

Contratação de Empresa de Vigilância Eletrônica Patrimonial, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com acesso remoto via internet 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com circuito CFTV, cujo serviço seja continuado, para a sede do CRMV-AC, pelo período de 12 (doze).

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Justifica-se a Contratação de Empresa de Vigilância Patrimonial para a sede do CRMV-AC, para eliminar a prática de atos danosos às instalações desta Autarquia, não permitindo a depredação o, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente de atos de terceiros ou de pessoas da própria instituição assim como evitar furtos e roubos futuros.

3. Quantitativo estimado na contratação:

Do item 4.1 do Termo de Referência anexo.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação:

Primeira quinzena do mês de abril de 2023.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME	MATRÍCULA CFMV
Chefe do Setor SEAT/AC	Cheila Maria Alves de Oliveira Marques	001
Assistente Administrativa – Gestora/Fiscal do Contrato	Rilane Silva dos Santos Alves	052

(*) Poderão ser indicados outros integrantes requisitantes, que possuam conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto.

6. Indicação de gestores e fiscais de contrato (*):

FUNÇÃO/CARGO	NOME COMPLETO	CPF	MAT	LOTAÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
Gestor /Fiscal	Cheila Maria Alves de Oliveira Marques	359.870.572-72	001	Secretária Executiva	(68) 3224-5570	crmvac@crmvac.org.br

(*) Os servidores a quem for confiada a fiscalização de contrato poderão participar do Planejamento da Contratação.



CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO ACRE

Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-279
Rio Branco – AC. Telefone: (68) 3224-5570 – E-mail: crmvac@crmvac.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento.

Rio Branco-AC, 15 de março de 2023.

